

CONCURSO DE PESSOAS III

TEORIA DO DOMÍNIO DO FATO (TEORIA OBJETIVO-SUBJETIVA)

Esta teoria apresenta quatro tipos de autor:

1. Autor propriamente dito: aquele que realiza o verbo núcleo do tipo penal.

2. Autor intelectual: aquele que planeja o crime para que seja executado por outras pessoas e que determina a prática do fato.

3. Autoria de escritório: aquele que possui influência e determina, sem praticar a conduta, as ações que devem ser realizadas por subalternos.

Obs.: regra geral, esses agentes que irão praticar o fato na autoria de escritório são considerados fungíveis. Isto é, não importa quem irá praticar o fato.

4. Autor mediato: aquele que se utiliza de um agente não culpável ou de pessoa que atua sem dolo ou culpa para executar o tipo. (Domínio da vontade)

É importante destacar que a teoria objetivo-formal não consegue explicar a autoria mediata. Para essa teoria, o autor é quem pratica o verbo do tipo.

Por exemplo: um sujeito pede para que o seu filho de cinco anos de idade subtraia dinheiro do caixa de um determinado estabelecimento. Nesse caso, é importante lembrar que a criança não pratica o crime de furto.

Para a teoria objetivo-formal, no caso do exemplo acima, o sujeito seria partícipe de um fato criminoso que não tem autor.

Assim, a autoria objetivo-formal precisa ser complementada pela autoria mediata.

Já no caso da teoria do domínio do fato (ou objetivo-formal), o sujeito que domina a vontade do indivíduo que praticou o crime será o autor mediato e, portanto, pode ser considerado autor.

Assim, a autoria mediata ocorre quando alguém se vale de uma pessoa sem culpabilidade, como se fosse um mero instrumento do crime. O autor é aquele que pratica a conduta se valendo de um indivíduo sem culpabilidade ou que age sem dolo ou culpa (ex.: situações de erros provocados por terceiros).

A TEORIA DO DOMÍNIO DO FATO RECONHECE A FIGURA DO PARTÍCIPE?

Sim. Para esta teoria, partícipe será todo aquele que concorre para o crime, desde que não pratique o verbo núcleo do tipo penal nem possua o controle final do fato.



Obs.: a teoria do domínio do fato **só tem aplicação nos crimes dolosos**, uma vez que nos crimes culposos não há que se falar em domínio final do fato, já que este não é desejado pelo agente.

ATENÇÃO



Não existe aplicação da teoria do domínio do fato em crimes culposos.

AUTORIA MEDIATA

Agente que, sem realizar diretamente a conduta descrita no tipo penal, pratica um crime se utilizando de outra pessoa, a qual não é culpável ou age sem dolo/culpa. Em outras palavras, o autor mediato se vale de um terceiro como instrumento do crime.

Situações em que se verifica a autoria mediata:

- Inimputabilidade (por menoridade, doença mental, embriaguez fortuita)
- Coação moral irresistível (se resistível há concurso de pessoas)
- Obediência hierárquica a ordem não manifestamente ilegal
- Erro de proibição escusável (inevitável) determinado por terceiro
- Erro de tipo escusável (inevitável) determinado por terceiro

Perguntas importantes:

1. É possível a coautoria mediata?

Sim. Por exemplo, quando duas pessoas querem matar uma vítima e se valem de um inimputável para fazer isso.

2. É possível a participação na autoria mediata?

Sim. Por exemplo: A induz B a se valer de C, que não tem culpabilidade, para praticar um crime.

3. Autoria mediata é compatível com os crimes culposos?

Não. A autoria mediata é incompatível com os crimes culposos, assim como a teoria do domínio do fato.

4. Autoria mediata é compatível com os crimes próprios?

Sim. Um exemplo é quando o agente é movido por obediência hierárquica a ordem não manifestamente ilegal.

5. E com os crimes de mão própria?

Nesse caso, prevalece que não. Isso porque os crimes de mão própria são aqueles nos quais o agente não pode delegar a sua conduta. A exceção é o caso da testemunha sob coação moral irresistível.



10m



15m

DIRETO DO CONCURSO

1. (Q2197868/CESPE/CEBRASPE/MPE TO/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2022) Autor é aquele que realiza ação típica ou alguns de seus elementos previstos na lei penal. A contribuição causal deve estar subsumida ao conteúdo descritivo do tipo. A autoria é determinada pelo momento de execução de uma ação típica, enquanto as formas de participação são entendidas como causas de extensão da punibilidade.

Considerando-se as teorias aplicáveis ao concurso de pessoas, é correto afirmar que o texto precedente trata do conceito

- a. subjetivo de autor.
- b. residual ou extensivo de autor.
- c. finalista ou objetivo-subjetivo de autor.
- d. restritivo ou objetivo-formal de autor.
- e. unitário ou monista de autor.



O texto descreve o conceito trazido pela teoria objetivo-formal (conceito restritivo de autor), vide o disposto no art. 29 do Código Penal.



20m

2. (Q2990313/FUNDEP/MPE MG/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2023) A respeito da teoria do domínio do fato, assinale a alternativa INCORRETA:

- a. Na coautoria verifica-se o denominado “domínio funcional”, em que há a divisão de tarefas entre os agentes, sem que haja necessidade de que todos executem diretamente todas as elementares do tipo.
- b. A realização pessoal e responsável de todos os elementos do tipo fundamenta a autoria imediata, por “domínio da ação”.
- c. O “domínio da vontade”, pelo erro, configura uma das hipóteses de autoria mediata.
- d. A teoria do domínio do fato se aplica aos crimes dolosos e culposos, indistintamente, o que decorre do “conceito unitário” de autor, ao qual a teoria se vincula.



Na realidade, a teoria do domínio do fato não se aplica aos crimes culposos. Além disso, trata-se de uma teoria diferenciadora, isto é, diferencia quem é o autor do fato.

3. (Q2939635/CESPE/CEBRASPE/MPE BA/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2023)

Acerca do concurso de agentes no direito penal, assinale a opção correta.

- a. Para a configuração do concurso de agentes, é necessária a pluralidade de participantes e de condutas, a relevância causal de cada conduta e a unidade de tipificação penal, sendo dispensável liame subjetivo.
- b. Para a caracterização do delito de associação criminosa inserido em contexto societário, é desnecessário que a denúncia contenha a descrição da predisposição comum de meios para a prática de uma série indeterminada de delitos e uma contínua vinculação entre os associados com essa finalidade.
- c. A autoria mediata é incompatível com o crime culposos.
- d. A autoria mediata é incompatível com o crime próprio.
- e. A teoria do domínio do fato funciona como uma ratio para aferir a existência do nexo de causalidade entre o crime e o agente e serve de fundamento para considerar que houve participação no crime em razão da posição de gestor, diretor ou sócio administrador de empresa ou organização.



- a. Não se dispensa o liame subjetivo, mas sim o ajuste prévio.
- b. Na realidade, é necessário que a denúncia contenha a descrição da predisposição comum de meios para a prática de uma série indeterminada de delitos.
- c. A autoria mediata é incompatível com o crime culposos.
- d. A autoria mediata é **compatível** com o crime próprio.
- e. Não existe essa relação. A teoria do domínio do fato serve para diferenciar quem é autor e quem é partícipe.



4. (CESPE CEBRASPE/TJ PA/AUXILIAR JUDICIÁRIO/2020) Em regra, consideram-se autores

de um delito aqueles que praticam diretamente os atos de execução, e partícipes aqueles que atuam induzindo, instigando ou auxiliando a ação dos autores principais. No entanto, é possível que um agente, ainda que não participe diretamente da execução da ação criminosa, possa ter o controle de toda a situação, determinando a conduta de seus subordinados. Nessa hipótese, ainda que não seja executor do crime, o agente mandante poderá ser responsabilizado criminalmente. Essa possibilidade de responsabilizar o mandante pelo crime decorre da teoria

- a. da acessoriedade limitada.
- b. do favorecimento.
- c. do domínio do fato.
- d. pluralística da ação.
- e. da causação.



Trata-se de decorrência da teoria do domínio do fato.

GABARITO

1. d
2. d
3. c
4. c

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
